



**ESTADO DO MARANHÃO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
 CNPJ: 01.597.629/0001-23  
 GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 532  
 Processo nº 170-2023  
 Rubrica A

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Secretário municipal de Governo e Planejamento, Sr. VALDEMAR ALVES DE SOUSA – portador do RG: 018006402001-7 e CPF. 026.694.643-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas: **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 37.651.837/0001-00 com sede na Rua Alta Floresta, s/nº -Vila Maciel – São João do Paraíso-MA, neste ato representada pelo Sr. **EDSON DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, portador CPF nº 323.460.932-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0290423220051 expedida pela GEJUSP-MA, e empresa: **ALVORADA CONSTRUIR LTDA** CNPJ nº: **05.703.869/0001-16** Endereço: RUA CEARÁ, Nº 65, VILA MARIANA, RIBAMAR FIQUENE-MA Telefone: (99) 98450-9992/(99)3586-1187 E-mail: [alvoradaconstruir64@gmail.com](mailto:alvoradaconstruir64@gmail.com) Representante Legal: Sr.(a). **REINALDO GOMES DA SILVA** CPF Nº 505.086.953-68, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15535762000-6 expedida pela GEJUSPC-MA. e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESAS REGISTRADAS, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 151/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **DECRETO Nº 9.488/2018, QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892/13, REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP; DECRETO Nº 9.507/2018; e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Decreto e Municipal nº 031/2020 – SRP**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**OBS:** Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 37.651.837/0001-00 e a empresa: **ALVORADA CONSTRUIR LTDA** CNPJ nº: **05.703.869/0001-16**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 9.488/2018, QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892/13, REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Decreto e Municipal nº 031/2020 – SRP**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **CONCORRÊNCIA-SRP Nº 0022023 –PMSJP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 170/2023 – CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

<b>RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b> – CNPJ: 37.651.837/0001-00.	Proposta para o lote I, o desconto adotado em cima dos custos da planilha SINAPI: DE 4,00% BDI A SER ADOTADO : REGIME DESONERADO-28,83%
<b>VALOR PROPOSTO SOBRE</b> a Secretária Municipal de Obras.....	<b>R\$ 1.500.000,00</b> (um milhão e quinhentos reais)



# ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

533

Processo nº

170-2023  
R

Rubrica

ALVORADA CONSTRUIR LTDA - CNPJ: 05.703.869/0001-16,	Proposta para os lotes II,III E IV, o desconto adotado em cima dos custos da planilha SINAPI: 3,00%, BDI A SER ADOTADO : REGIME DESONERADO-28,83%
VALOR PROPOSTO SOBRE a Secretaria Municipal de Governo e planejamento.....	R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais)
VALOR PROPOSTO SOBRE a Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)
VALOR PROPOSTO SOBRE a Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

TOTALIZANDO O VALOR REGISTRADO DE R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta de acordo com o **Decreto Municipal nº 031/2020 – SRP**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no início da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços no endereço contidos na Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** – O prazo para a contagem do início do Serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - **Anexo I do Edital**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de Serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

São João do  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 534  
Processo nº 170-2023  
Rubrica [assinatura]

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;  
**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **CONCORRÊNCIA-SRP Nº 002/2023 – PMSJP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 535  
Processo nº 170-2023  
Rubrica [assinatura]

Fica eleito o foro da comarca da cidade de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 29 de janeiro de 2024.

Valdemar Alves de Sousa

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA  
VALDEMAR ALVES DE SOUSA  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento  
CONTRATANTE

Reinaldo Gomes da Silva

ALVORADA CONSTRUIR LTDA  
CNPJ: 05.703.869/0001-16  
Sr. Reinaldo Gomes da Silva  
CPF. 505.086.953-68  
CONTRATADA

Edson de Oliveira Ramos

RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 37.651.837/0001-00  
Sr. EDSON DE OLIVEIRA RAMOS  
CPF nº 323.460.932-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
CPF n.º

.....  
CPF n.º

urbanísticas e de polícia administrativa;  
b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais.

**Art. 7º.** No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, quando devidamente comprovado, em processo administrativo.

**Art. 8º.** As licenças de que trata este Decreto terão validade no exercício em que forem concedidas.

**Art. 9º.** A taxa será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

**Art. 10.** O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa, conforme prazo previsto no caput do art. 2º, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - atualização monetária;
- II - multa de mora;
- III - juros de mora;
- IV - multa por infração.

§1º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado monetariamente à data do seu pagamento.

§2º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

§3º. A multa por infração, multa fiscal ou penalidade será aplicada sobre o valor do principal atualizado monetariamente, quando for apurada em ação fiscal mediante constatação da inobservância por parte do contribuinte de dispositivo da legislação tributária deste município.

§4º. Entende-se como valor do principal o correspondente ao débito atualizado monetariamente à data do seu pagamento, não incluindo a multa de mora, os juros e multa por infração.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**KLEBER ALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL n.º 004/2024**

**REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 331/2004 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTIPULANDO REGRAS, CONDIÇÕES E DATAS DE VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Folha nº 536

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Município e a Lei Complementar nº 331/2004 - Código Tributário do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O IPTU do exercício de 2024 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - em quota única;
- II - parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos.

**Art. 2º.** Para fins de regulamentação do art. 3º da Lei Complementar nº 331/2004, os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2024 serão:

- I - no dia 30 (trinta) de março de 2024, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;
- II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

**Art. 3º.** Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o bem imóvel:

- I - pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;
- II - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- III - pertencente a viúva, filho menor ou inválido de Servidor Público, desde que possua um só imóvel e nele resida.

**Art. 4º.** Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria "in loco" do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

**Art. 5º.** A concessão das isenções de que trata o art. 3º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**KLEBER ALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 97dfa0b5862fe8d51d704b73ac168966

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Secretário municipal de Governo e Planejamento, Sr. VALDEMAR ALVES DE SOUSA - portador do RG: 018006402001-7 e CPF: 026.694.643-78; residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA Nº

002/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas: **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 37.651.837/0001-00, com sede na Rua Alta Floresta, s/nº - Vila Maciel - São João do Paraíso-MA, neste ato representada pelo Sr. **EDSON DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, portador CPF nº 323.460.932-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 0290423220051 expedida pela GEJUSP-MA, e a empresa: **ALVORADA CONSTRUIR LTDA** CNPJ nº. **05.703.869/0001-16**. Endereço: RUA CEARÁ, Nº 65, VILA MARIANA, RIBAMAR FIQUENE-MA Telefone: (99) 98450-9992/(99)3586-1187. E-mail: alvoradaconstruir64@gmail.com Representante Legal: Sr.(a). **REINALDO GOMES DA SILVA** CPF Nº 505.086.953-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 15535762000-6 expedida pela GEJUSPC-MA; e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESAS REGISTRADAS**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 151/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **DECRETO Nº 9.488/2018; QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892/13, REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP; DECRETO Nº 9.507/2018; e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Decreto e Municipal nº 031/2020 - SRP**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**OBS:** Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 37.651.837/0001-00, e a empresa: **ALVORADA CONSTRUIR LTDA** CNPJ nº: **05.703.869/0001-16**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 9.488/2018, QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892/13, REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Decreto e Municipal nº 031/2020 - SRP**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Público Municipal, vinculados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **CONCORRÊNCIA-SRP Nº 0022023 - PMSJP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 170/2023 - CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

<b>RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b> - CNPJ: 37.651.837/0001-00.	Proposta para o lote I, o desconto adotado em cima dos custos da planilha SINAPI: <b>DE 4,00% BDI A SER ADOTADO; REGIME DESONERADO-28,83%</b>
<b>VALOR PROPOSTO SOBRE</b> a Secretária Municipal de Obras.....	<b>R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)</b>
<b>ALVORADA COSTRUIR LTDA</b> - CNPJ: 05.703.869/0001-16,	Proposta para os lotes II,III E IV, o desconto adotado em cima dos custos da planilha SINAPI: <b>3,00%, BDI A SER ADOTADO; REGIME DESONERADO-28,83%</b>
<b>VALOR PROPOSTO SOBRE</b> a Secretária Municipal de Governo e planejamento.....	<b>R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)</b>
<b>VALOR PROPOSTO SOBRE</b> a Secretária Municipal de Educação.....	<b>R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)</b>
<b>VALOR PROPOSTO SOBRE</b> a Secretária Municipal de Saúde.....	<b>R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)</b>

TOTALIZANDO O VALOR REGISTRADO DE R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta de acordo com o **Decreto Municipal nº 031/2020 - SRP**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **início** da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços no endereço contidos na Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** - O prazo para a contagem do início do Serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviços" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Projeto Básico - **Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de Serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Rubrica

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **CONCORRÊNCIA-SRP Nº 002/2023 - PMSJP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 29 de Janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**  
VALDEMAR ALVES DE SOUSA  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento  
CONTRATANTE

**ALVORADA CONSTRUIR LTDA**  
CNPJ: 05.703.869/0001-16  
Sr. Reinaldo Gomes da Silva  
CPF: 505.086.953-68  
CONTRATADA

**RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 37.651.837/0001-00  
Sr. EDSON DE OLIVEIRA RAMOS  
CPF nº 323.460.932-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 2978fb3392d7e378fad09e3f7c367c63

**PARECER JURÍDICO ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO 172/2023**

Parecer Jurídico

Assunto: Recurso Administrativo referente ao processo 172/2023

A CPL

29 de janeiro de 2024

**1. OBJETO DO PARECER**

O Presente Parecer tem por objeto a análise do recurso administrativo em face da inabilitação da empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, decisão prolatada pelo Pregoeiro Municipal com alegação que a recorrente encontra-se com restrições de licitar de acordo com a lei 10520/02, art. 7º.

**2. POSICIONAMENTO**

**2.1. Do não cumprimento de exigências do Edital**

Trata-se de um processo licitatório na categoria TOMADA DE PREÇO sob o número 012/2023, com o objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à limpeza pública, coleta de resíduos em geral de interesse da secretaria de infraestrutura do Município de São João do Paraíso/MA.

Em seu recurso, alega que a decisão de inabilitação foi inapropriada, uma vez que a empresa só tinha restrição em contratação na esfera federal. Ao observar a documentação acostada junto ao recurso, e posterior análise de todo o processo administrativo, é explícito que a empresa recorrida do certame, deixou de cumprir requisitos legais para estar classificada.

**2.2 Dos Princípios Embasadores da Inabilitação**

A Administração, ao proceder com uma contratação, deve atentar-se aos princípios norteadores da Licitação, tal como prega o art. 3º da Lei 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, legalidade, publicidade, da moralidade, no mesmo sentido ao observar o art. 7 da lei 10520/2002, estipula punições e restrições.

Os princípios elencados no artigo supra devem guiar a atividade do administrador, devendo, porém, sempre ser observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse diapasão a empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, deixou de cumprir obrigações legais previstos no edital, uma vez que tem restrições de licitar de acordo com o artigo supramencionado, a restrição mesmo que apresentada pelo órgão federal, deve ser aplicada em todas as esferas da administração pública, pois a lei não faz distinção de esferas da administração pública.

**2. Conclusões**

Conforme o exposto, mostra-se que a única e legítima decisão seria realmente a inabilitação da empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que a empresa está com restrição da lei 10520/2002, Art. 7º. Este é o parecer.

São João do Paraíso/MA, 29 de janeiro de 2024

Rawilson Lopes Bezerra de Sá  
Advogado OAB/MA 14578  
Procurador Municipal-Adjunto

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 69a1419c38d03780b99dbda87a60b05f

**TOMADA DE PREÇO 012/2023**

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÃO DA**